

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA REFERENTE À
TOMADA DE PREÇOS Nº 48/2014****1) OBJETIVO:**

Análise da Proposta financeira referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 48/2014, processo nº 59520.000734/2014-76, que tem por objeto Contratação de empresa para execução dos serviços de melhoria de captação da estação de bombeamento do Perímetro Irrigado de Barreiras Norte.

2) ANÁLISE:

Às 09h00min do dia 27 de Novembro de 2014, no Auditório da CODEVASF - 2ª/SR, localizada à Av. Manoel Novais s/nº, Centro- Bom Jesus da Lapa- BA, de acordo com as Determinações n.º 242/2014 e n.º 274/2014, a comissão constituída pelos servidores Renato do Rosário Bittencourt Lopes, cad. Nº 112510-9, Fábio Gomes Costa, cad. Nº 108140-3 e Patrícia Cardoso Dourado, cad. Nº 112520-6, para sob a presidência do primeiro, reuniu-se para analisar e julgar as propostas referentes à Tomada de Preços Nº 48/2014. Após análise da documentação a comissão encontrou as seguintes pendências:

1- O técnico da CODEVASF responsável pela elaboração da planilha orçamentária (fl. 15) utilizou nos cálculos planilha de detalhamento dos encargos sociais sem a desoneração, estando em desacordo o que recomenda a Lei 12.844/13 e a empresa licitante seguiu o mesmo erro apresentando na proposta financeira planilha orçamentária sem desoneração, sabendo que de acordo a sua atividade principal é obrigatória utilizar preços com a desoneração;

2- Não foram apresentados no anexo do edital composição de preços unitários de todos os itens da planilha orçamentária e a empresa licitante também não apresentou, estando em desacordo com a súmula 258 do TCU e com o item 4.3.2 alínea “e” do edital;

No dia 01 de dezembro de 2014 a comissão baseada no artº 43, § 3º da Lei 8.666/2003 e no Item 12.9 do Edital, segue processo n.º 59520.000734/2014-76 para a 2ª/AJ para promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

No dia 02 de dezembro de 2014 a 2ª Assessoria Jurídica encaminhou o processo para a comissão com o seguinte: “Tendo em vista a formação incorreta da planilha orçamentária, uma vez que é obrigatória a desoneração prevista na Lei 12.844/13, incidindo no mesmo erro a Licitante”, sugerindo desta forma a anulação do certame.

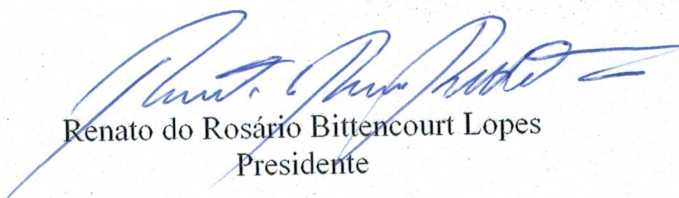
[assinatura][assinatura][assinatura]

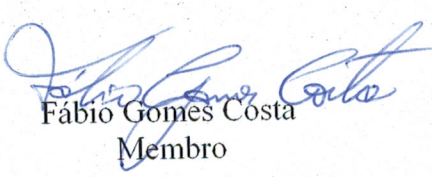
3) CONCLUSÃO:

Nº. FL. 222
PROC. 739/2019-76
ASS. [assinatura]

A comissão tendo em vista as irregularidades/pendências apontadas anteriormente encaminha o processo para a 2ª/SL solicitando a anulação do certame e ao mesmo tempo sugerindo nova publicação com as devidas correções.

Bom Jesus da Lapa, 03 de dezembro de 2014.


Renato do Rosário Bittencourt Lopes
Presidente


Fábio Gomes Costa
Membro


Patrícia Cardoso Dourado
Membro